



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.389.954 - RS (2011/0025014-6)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADOS : CESAR ALMEIDA PEREIRA E OUTRO(S)
FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO LUCAS NUNEZ NETO
ADVOGADO : HERMÍNIO PORTO CARDONA
INTERES. : MELSON TUMELERO E OUTRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. SÚMULA 5-STJ.

1. Nos casos em que não estipulada expressamente a taxa de juros ou na ausência do contrato bancário, deve-se limitar os juros à taxa média de mercado para a espécie do contrato, divulgada pelo Banco Central do Brasil, salvo se mais vantajoso para o cliente o percentual aplicado pela instituição financeira. Precedentes.
2. As instâncias ordinárias concluíram que o contrato não prevê a capitalização dos juros, fundamento do acórdão cuja modificação demanda reexame de cláusula contratual, impróprio pela via do especial (enunciado 5 da Súmula do STJ).
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.389.954 - RS (2011/0025014-6)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO SIMPLES S/A em face da decisão de fls. 425/427 e-STJ, que negou provimento ao seu agravo de instrumento.

Sustenta o agravante que o legislador não impôs limites para a cobrança de juros remuneratórios por parte das instituições financeiras. Afirma que a capitalização mensal dos juros é admitida no pacto sob revisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.389.954 - RS (2011/0025014-6)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Quanto à limitação dos juros remuneratórios, o Supremo Tribunal Federal já sumulou a matéria, entendendo que "as disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional" (Enunciado 596), panorama que vige desde a revogação da Lei de Usura em relação às instituições financeiras, pela Lei 4.595/1964, na forma da disciplina geral sobre a matéria, pelo rito do recurso repetitivo, nos autos do REsp 1.061.530/RS (2ª Seção, Rel. Ministra Nancy Andrigli, unânime, DJe de 10.3.2009).

A atual jurisprudência do STJ dispõe que, nos casos em que não estipulada expressamente a taxa de juros ou na ausência do contrato bancário, deve-se limitar os juros à taxa média de mercado para a espécie do contrato, divulgada pelo Banco Central do Brasil, salvo se mais vantajoso para o cliente o percentual aplicado pela instituição financeira (2ª Seção, REsp repetitivos 1.112.879/PR e 1.112.880/PR, ambos Rel. Ministra Nancy Andrigli, unânime, DJe de 19.5.2010).

Por fim, quanto à capitalização dos juros à comissão de permanência, a conclusão das instâncias ordinárias é de que o contrato não a prevê (fls. 338/340 e-STJ). Reverter este fundamento do acórdão demanda reexame de cláusula contratual, impróprio pela via do especial (enunciado 5 da Súmula do STJ).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0025014-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1.389.954 / RS

Números Origem: 10500666990 116992430 70023609019 70033915653 70036358729 70037458197

EM MESA

JULGADO: 18/11/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADOS : CESAR ALMEIDA PEREIRA E OUTRO(S)
FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO LUCAS NUNEZ NETO
ADVOGADO : HERMÍNIO PORTO CARDONA
INTERES. : MELSON TUMELERO E OUTRO

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Cartão de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BANCO SIMPLES S/A
ADVOGADOS	: CESAR ALMEIDA PEREIRA E OUTRO(S) FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: JOÃO LUCAS NUNEZ NETO
ADVOGADO	: HERMÍNIO PORTO CARDONA
INTERES.	: MELSON TUMELERO E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.